OFÍCIO CONJUNTO Nº 10/2026 - SFT-SCE/ANEEL

Brasília, 5 de novembro de 2026.

Ao Senhor

Guilherme Zanetti Rosa

Diretor do Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais

Ministério de Minas e Energia - MME

Assunto: Vencimento do Contrato de Concessão de Distribuição nº 005/1996-ANEEL, da Ampla Energia e Serviços S.A. (Enel Rio).

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência ao **Ofício nº 279/2026/DPOTI/SNTEP-MME**, por meio do qual esse Ministério solicita informações acerca das fiscalizações conduzidas pela ANEEL sobre a apuração dos indicadores de continuidade da Enel Distribuição Rio, notadamente quanto aos expurgos associados a Interrupções em Situação de Emergência (ISE), conforme Acórdão TCU nº 2432/2026.

2. Sobre o assunto, em relação aos itens questionados, seguem os esclarecimentos desta Superintendência:

a) A fiscalização relativa ao período de janeiro de 2022 a março de 2023 foi definitivamente concluída. Conforme os fundamentos apresentados na Nota Técnica nº 146/2026-SFT/ANEEL, diante da conclusão da análise e da inexistência de pendências remanescentes ou de medidas adicionais a serem adotadas, o Processo nº 48500.901048/2023-25 foi encerrado e arquivado por meio do Termo de Arquivamento SEI nº 0467211.

b) Quanto à apuração relativa ao período compreendido entre abril de 2023 e dezembro de 2024, informa-se que a fiscalização já foi iniciada no âmbito do Processo nº 48500.030963/2026-71. Está programada fiscalização presencial na sede da distribuidora, prevista para o período de 9 a 13 de novembro de 2026. O item 9.3 do

Acórdão TCU nº 2432/2026 confere à ANEEL o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, que se conclui em 13 de janeiro de 2027.

c) O estágio atual da fiscalização não permite que haja conclusões neste momento. Não obstante, registramos que o item 9.2 do Acórdão nº 2432/2026 absteve-se em relação ao atendimento, pela ENEL RJ, do critério de eficiência da continuidade do fornecimento para fins de renovação, nos termos do que prevê o Decreto nº 12.068/2024. Transcreve-se:

> "9.2. abster-se de se pronunciar, neste momento, sobre o atendimento, pela Enel Distribuição Rio, do critério de eficiência da continuidade do fornecimento previsto no art. 2º, § 1º, inciso I, e § 2º, do Decreto 12.068/2024, por insuficiência de apuração a cargo da Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos do art. 2º, § 6º, da mesma norma, sem prejuízo do atendimento, pela concessionária, do critério de gestão econômico-financeira e dos demais requisitos processuais e documentais examinados neste acompanhamento;"

Além disso, o item 9.3 do referido acórdão fixou prazo de 120 dias para a ANEEL concluir as apurações, cujo término ultrapassa a data de 09 de dezembro, quando se encerra a vigência do contrato de concessão da Distribuidora. A propósito:

> "9.3. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fundamento nos arts. 2º, inciso I, e 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020 e no art. 2º, § 6º, do Decreto 12.068/2024, que conclua a apuração já iniciada quanto ao período de janeiro de 2022 a março de 2023 e a estenda aos exercícios de 2023 e 2024, dando publicidade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, à fidedignidade dos indicadores DEC e FEC declarados pela Enel Distribuição Rio nos exercícios de 2022 a 2024, mediante metodologia validada para caracterização dos expurgos por Interrupção em Situação de Emergência, preservada a discricionariedade técnica da Agência quanto aos critérios a adotar;"

Entende-se, assim, que o Acórdão TCU nº 2432/2026 não condicionou a renovação da concessão ao resultado das apurações.

3. Diante do exposto, reiteramos a solicitação feita no Ofício nº 792/2026-SCE/ANEEL, para que este Ministério de Minas e Energia informe à ANEEL se existem providências a serem tomadas por esta Agência, tendo em vista a proximidade do vencimento da concessão e a necessidade de garantia da continuidade da prestação do serviço.

4. Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica

(Assinado digitalmente)
THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Giácomo Francisco Bassi Almeida**, **Superintendente de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica**, em 05/11/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thais Barbosa Coelho**, **Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - Substituto(a)**, em 05/11/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0500314** e o código CRC **853A8A55**.

Referência: Processo nº 48500.032193/2026-09 SEI nº 0500314